

**PARECER Nº 0095/2020 – O.S. Nº 54/2020**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 1048/2019 que  
“Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos  
da Pessoa com Fibromialgia.”

Autor: Deputado Dr. João

**Relator (a): Deputado (a)** \_\_\_\_\_

**I – Relatório:**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 100ª Sessão Ordinária, datada de 26/09/2019; cumpriu pauta no período de 01/10/2019 a 08/10/2019, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito no dia 10/10/2019 e concedido parecer favorável na reunião realizada no dia 23/10/2019, sendo aprovada em 1º votação: 126ª Sessão Ordinária (13/11/2019), tendo cumprimento da 2ª pauta em 19/11/2019 a 28/11/2019; recebeu apensamento ao PL 282/2019, em 17/12/2019; depois foi desapensada em 11/02/2020; e recebeu o apensamento do PL 1205/2019 em 16/10/2020 retornando ao Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social para análise e parecer quanto ao mérito do PL apensado.

Desse modo, submete-se a esta o Projeto de Lei nº 1048/2019, de autoria do Deputado Dr. João, e, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A propositura em pauta “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.”

Em sua justificativa, o nobre autor argumenta que:

(...)

*A presente iniciativa é diversa, mas com a mesma agenda e política pública, e visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.*

*Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e recidivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.*

*Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas e ao exame clínico, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender points, ou então, o médico aplica um questionário denominado FIQ – Fibromyalgia Impact Questionnaire - “Questionário de Impacto da Fibromialgia” que é um instrumento válido e confiável para medir a capacidade funcional e o estado de saúde de pacientes brasileiros com o sintoma.*

*Não existe um exame complementar específico, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da exclusão de doenças que possuem sintomas semelhantes e podem simular fibromialgia.*

*Também não há cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.*

*O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e anti-inflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.*

(...)

O Projeto de Lei apensado nº 1205/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Cria o Programa Regional de Atenção para Pessoas com Fibromialgia – PRAPF/MT” sendo os autos restituídos ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, que foi recebido no dia 22/10/2020, para a análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito de iniciativa.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

O projeto de lei original, PL nº 1048/2019, de autoria do deputado Dr. João tem como objetivo instituir a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O projeto de lei apenso ao original, o Projeto de Lei nº 1205/2019, Lido: 126ª Sessão Ordinária (13/11/2019), que “Cria o Programa Regional de Atenção para Pessoas com Fibromialgia- PRAPF/MT” por ser projeto de lei que trata de assunto de forma semelhante, nos termos do §1º do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi apensado ao PL nº 1048/2019, Lido: 100ª Sessão Ordinária (26/09/2019). Vejamos:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o projeto pensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao Projeto de Lei nº 1048/2019 que tem o mesmo objetivo de oferecer atendimento multidisciplinar às pessoas com fibromialgia; ampliar o acesso ao tratamento de qualidade; capacitar os profissionais da saúde; realizar campanhas e publicidades sobre a fibromialgia para disseminar o conhecimento da doença e seus direitos, bem como desenvolver políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia, como incentivo às pesquisas científicas no nosso estado.

A fibromialgia é uma dor crônica que pode irradiar para qualquer parte do corpo, acarretando distúrbio do sono, fadiga inexplicável, cansaço, dificuldade em concentração, sensibilidade ao frio e episódios depressivos, entre outros. Existem diversos fatores que contribuem para o surgimento dessa doença, como traumas emocionais ou físicos, mudanças hormonais, doenças graves e predisposição genética.

Segundo o Blog da Saúde do Ministério da Saúde (2017)

*De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Dor Crônica, do Ministério da Saúde, dados norte-americanos mostram que 31% da população têm alguma dor crônica, acarretando incapacidade total ou parcial em 75% dos casos. A fibromialgia acomete mais as mulheres na faixa etária de 30 a 55 anos, mas existem alguns casos em pessoas mais velhas, crianças e adolescentes. Por isso, a sociedade alerta para a importância de os pais observarem sintomas como dor desproporcional a lesões ou excesso de fadiga. A SBR calcula que, no Brasil, a doença afete cerca de 3% da população.*

O diagnóstico da fibromialgia é clínico, ou seja, os exames laboratoriais não diagnosticam a doença. É realizada uma boa entrevista clínica, com exclusão de outras doenças e um exame em que o paciente deve manifestar dor em 11 pontos dos 18 locais de pontos musculares dolorosos.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia<sup>2</sup> (2011)

*Os critérios de diagnóstico da fibromialgia são:  
a) dor por mais de três meses em todo o corpo e  
b) presença de pontos dolorosos na musculatura (11 pontos, de 18 que estão pré-estabelecidos).*

“A dor crônica é um estado de saúde persistente que modifica a vida. O objetivo do seu tratamento é o controle, e não a eliminação.”<sup>2</sup>

Através do atendimento multidisciplinar é possível estabelecer estratégias para o paciente de acordo com as características e intensidade das suas dores, levando em consideração o biopsicossocial, a cultura, o perfil sociodemográfico do paciente para definir o melhor tratamento, seja o farmacológico e o não farmacológico.

Dessa forma entendemos que a propositura merece prosperar, uma vez que as intenções dos autores são meritórias, pois viabilizam o acesso aos direitos sociais à população, e contribui para o pleno efetivo exercício da cidadania e do direito à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 como “dever do Estado e direito de todos”.

Além disso, a presente propositura já fora analisada, quanto ao **mérito**, conforme o parecer favorável nº 122/2019/CSPAS (fls. 05-10) e o Projeto de Lei nº 1205/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos foi apensado ao Projeto de Lei nº 1048/2019, através do memorando nº 944/2020/SSL/GT, conforme anotação da SSL na folha12/verso.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, que o Projeto de Lei (PL) nº 1048/2019, autoria do Deputado Dr. João, merece sua **APROVAÇÃO** e continua a tramitação. Restando prejudicada a análise do Projeto de Lei (PL) nº 1205/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

É o parecer.

<sup>1</sup>Disponível em: <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/promocao-da-saude/52386-fibromialgia-os-desafios-de-uma-doenca-invisivel>  
<sup>2</sup>Disponível em: <https://www.reumatologia.org.br/orientacoes-ao-paciente-fibromialgia-definicao-sintomas-e-porque-acontece/>

### III – Voto do Relator

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1048/2019	0095/2020	54/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1048/2019**, que “Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”.

Pelas razões expostas, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, que o Projeto de Lei (PL) nº 1048/2019, autoria do Deputado Dr. João, merece sua **APROVAÇÃO** e continua a tramitação. Restando prejudicada a análise do Projeto de Lei (PL) nº 1205/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

Sala de Reunião das Comissões (202), em 23 de 11 de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA/HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
 PROPOSIÇÃO: **PL Nº 1048/2019.**  
 AUTOR: **Deputado Dr. João**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**RESULTADO FINAL:**

COM O RELATOR (APROVADO)     CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)     APENSAR/ARQUIVO.

**OBSERVAÇÃO:** *o PL 1048/2019 e relacionado para julgamento o PL 1205/2019.*

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado \_\_\_\_\_  
 Para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO DR. EUGÊNIO**  
 Presidente da Comissão

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
 Consultor de Comissão Permanente

